

LEI Nº 1.261, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Várzea Alegre (PMPI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Várzea Alegre -CE (PMPI), de acordo com a Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Meio-Ambiente; Cultura; Coordenadoria de Esporte; Coordenadoria de Juventude; Políticas sobre Drogas; da Mulher; Infraestrutura se integrarão de forma Intersectorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:

- 1- Ação Finalística: EIXO CRIANÇAS COM SAÚDE
- 2- Ação Finalística: EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3º Ação Finalística: A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA
- 4º Ação Finalística: ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS
- 5º Ação Finalística: ATENÇÃO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMÍLIA ACOLHEDORA, ADOÇÃO.
- 6º Ação Finalística: DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINQUEDO DE TODAS AS CRIANÇAS
- 7º Ação Finalística: A CRIANÇA O ESPAÇO – A CIDADE E O MEIO AMBIENTE
- 8º Ação Finalística: ATENDENDO A DIVERSIDADE
- 9º Ação Finalística: ENFRENTANDO AS VIOLENCIAS CONTRA CRIANÇAS
- 10º Ação Finalística: ASSEGURANDO DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS

Art. 2º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Várzea Alegre (PMPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, decênio 2022 - 2031.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/ proposituras do PMPI.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Prefeito

Municipal, composta por 9 membros:

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) conselheiro do CMDCA;
- f) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- g) 02 (dois) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- h) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Várzea Alegre, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

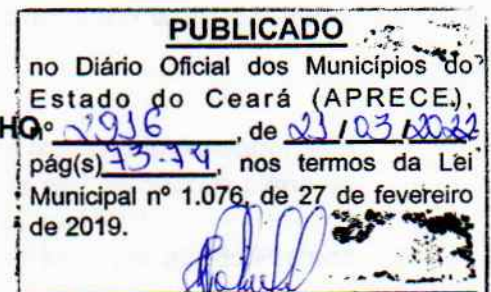
Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiverem vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
Em 18 de março de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58